

A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA SOB O PRISMA DO NEOCONSTITUCIONALISMO: REFLEXÕES ACERCA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (NAJ) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, UNIDADE PASSOS-MG

Palavras-chave: Neoconstitucionalismo; Extensão Universitária; Núcleo de Assistência Jurídica; Tripé Universitário; Universidade.

1 INTRODUÇÃO

Ao se debruçar sobre uma norma jurídica é inegável inferir a importância de sua origem, bem como é fundamental entender sua extensão no ordenamento jurídico vigente. O mesmo ocorre quando observa-se a norma de preceito maior, no caso brasileiro, a Constituição, sendo certo que esta pode ser analisada a partir de uma gama ainda mais ampla e abstrata, devido ao fato de sua natureza irradiadora nas normas propriamente infraconstitucionais.

É nessa profusão de análises que os marcos de observação dão lugar a novas maneiras de interpretar uma norma cada vez mais viva na sociedade hodierna. *In casu*, a ótica analisada é a do neoconstitucionalismo, sobretudo como pedra angular de transformações sociais e jurídicas no Brasil. Tais transformações ocorrem, inegavelmente, em um plano normativo deveras precoce graças a uma democratização mais recente ainda. Nesse espeque Daniel Sarmento infere:

Estas mudanças, que se desenvolvem sob a égide da Constituição de 88, envolvem vários fenômenos diferentes, mas reciprocamente implicados, que podem ser assim sintetizados: (a) reconhecimento da força normativa dos princípios jurídicos e valorização da sua importância no processo de aplicação do Direito ; (b) rejeição ao formalismo e recurso mais frequente a métodos ou “estilos” mais abertos de raciocínio jurídico: ponderação, tópica, teorias da argumentação etc. ; (c) constitucionalização do Direito, com a irradiação das normas e valores constitucionais, sobretudo os relacionados aos direitos fundamentais, para todos os ramos do ordenamento ; (d) reaproximação entre o Direito e a Moral, com a penetração cada vez maior da Filosofia nos debates jurídicos ; e (e) judicialização da política e das relações sociais, com um significativo deslocamento de poder da esfera do Legislativo e do Executivo para o Poder Judiciário (Sarmento, 2009, s.p.).

Tais pontos coexistem, por óbvio, no fenômeno neoconstitucionalista da América Latina que passa a alcançar países como o Equador, Bolívia e Colômbia (Alves, 2012). Claro que tal semelhança permeia o papel que a constituição desempenha nesses ordenamentos, assim como no Brasil. A retomada do poder constituinte originário marca grande parte da América Latina e passa a representar um novo olhar sobre a norma sub *judice*. Nesse sentido:

O novo constitucionalismo latino-americano promove uma ressignificação de conceitos como legitimidade e participação popular – direitos fundamentais da população –, de modo a incorporar as reivindicações das parcelas historicamente excluídas do processo decisório, notadamente a população indígena (Alves, 2012, p. 140 - 141).

Pretende-se observar tais nuances, ou seja, a participação popular e um olhar cada vez mais social para a norma por meio de um espaço amostral, qual seja, o Núcleo de Assistência Jurídica da Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade Passos-MG. Nessa esteira a presente pesquisa ganha, essencialmente, caráter empírico, uma vez que a análise dos conceitos aqui trazidos é reforçada ou não por um olhar próprio da experiência direta da universidade em questão.

Para tal correlação, parte-se de um aporte teórico fundamental para quaisquer análises do neoconstitucionalismo no Brasil, em outras palavras, traz-se à baila Luís Roberto Barroso (2006) e Daniel Sarmento (2009) para que juntos possa-se traçar uma análise qualitativa da norma e que, empiricamente, se observa.

Cabe, assim, destacar que o tripé universitário é um preceito, sobretudo, normativo e definidor das próprias Instituições de Ensino Superior. Ele aparece no artigo 207 da Constituição Federal, expondo que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (Brasil, 1988, s.p.)

O ensino integra a seara mais conhecida do Tripé Universitário, englobando tanto a graduação como a pós-graduação e possuindo como meta a formação de profissionais com habilidades específicas em determinadas áreas de conhecimento. A segunda base da vida universitária é a pesquisa para construção de novos conhecimentos. Atendendo o corpo discente e docente, esta pode ser realizada desde a graduação, com programas de iniciação científica, até a pós-graduação.

Consequentemente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional também vincula o ensino superior ao terceiro eixo do Tripé Universitário, a extensão, sendo certo que, conforme previsão do artigo 43 do referido diploma, as universidades devem promover a extensão, aberta à população (Brasil, 1996).

Conforme especificado acima, o NAJ é reforçado, baseado em lei, sendo direcionado a um vínculo que relaciona a sociedade com a universidade. Sua importância baseia-se no auxílio estrutural que o NPJ é capaz de proporcionar à população passense. Sob esse aspecto, relaciona-se extensão com o neoconstitucionalismo, visto que esta aproxima o Direito e o norteamento axiológico, buscando a eficácia da lei e de uma nova interpretação abordando o Direito.

2 OBJETIVOS

A) Objetivo Geral

Analisar, sob o prisma do neoconstitucionalismo moderno, a Extensão universitária desenvolvida no Núcleo de Assistência Jurídica da Universidade do Estado de Minas Gerais como forma de integração entre cidadania e a universidade

B) Objetivos Específicos

1. Analisar o neoconstitucionalismo em um prisma prático por meio da vivência do NPJ como expoente do tripé universitário caracterizado na Carta Maior.
2. Compreender a necessidade da participação extensionista, de modo assistente, para fins sociais.
3. Especificar o Núcleo de Assistência Jurídica como exemplo dos preceitos constitucionais e do acesso à justiça

3 METODOLOGIA

Notadamente, por se tratar de um estudo aprofundado, necessita-se, sobretudo, de especificidade, partindo de uma construção jurídica e remetendo a obras literárias que corroborem com a pesquisa. A natureza da presente pesquisa é centralmente empírica e teórica, na medida em que a percepção levantada em um aproxima a revisão bibliográfica própria da outra.

Dentre os diversos autores requeridos, estudados e compreendidos, destacam-se Daniel Sarmiento (2009), Alves (2012), Luís Roberto Barroso (2006). Ademais, conclui-se que a fundamentação teórica baseada na lei é de extrema importância, complementando o estudo aprofundado. O estudo, ainda, possui uma abordagem qualitativa na tratativa das informações levantadas, bem como uma análise dedutiva na consolidação de saberes pré-existentes, uma vez que se pretende expandi-los sob uma ótica neoconstitucional. A perspectiva aqui lançada, portanto, encontra-se amparo em métodos característicos das ciências jurídicas.

4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS/FINAIS

Certo é que, ao debruçar-se sobre um conceito, imperativo se faz sua análise multitudinal, uma vez que este pode comportar diversos significados e acepções. Não seria diferente no campo

jurídico onde, cada vez mais, os conceitos passam a representar ideias mais e mais diametralmente opostas. Ocorre o mesmo com o neoconstitucionalismo aqui trazido a lume, podendo ser confirmado por positivistas ou não, bem como por liberais e até mesmo procedimentalistas (Sarmiento, 2009).

Percebe-se que a ótica aqui utilizada, traz o neoconstitucionalismo essencialmente como um ponto de partida na análise dos preceitos constitucionais, dotados de um elemento normativo crescente, em fricção com a realidade da aplicação jurisdicional agora protagonista no cenário social hodierno. Veja-se, o neoconstitucionalismo nasce não só como oposição diametral do positivismo tradicional, mas também como expoente de uma constituição que não se limita a definir os princípios gerais que devem orientar a organização do Estado, mas sim em expor, em minúcias, os detalhes da ordem social, econômica e trabalhista de um país.

Não seria diferente com a significação da universidade na atualidade, sendo certo que a normatização do ensino, pesquisa e extensão como nortes das instituições de ensino superior é também um reflexo do fenômeno aqui aduzido. É nessa interação que se percebe o NPJ não só como o espaço amostral aqui analisado, mas também como uma vertente prática do que seria a extensão universitária e, em última análise, o movimento neoconstitucionalista moderno.

Por suposto, nota-se a conciliação entre as visões teóricas, com a vivência prática de orientações judiciais advindas do NAJ, correspondendo auxílios às suas respectivas demandas sociais, possuindo como objetivo atender e solucionar os imbróglios requisitados pela sociedade, solidificando um conceito jurídico.

Nesse sentido, o neoconstitucionalismo introduz um novo olhar para os conceitos jurídicos, demonstrando a relação teórica e prática, sob uma ótica em que a constituição passa a ser a norma irradiadora, inflexível e eficaz, corroborando com um pensamento moderno e uma nova interpretação baseada na prática do que é proposto pelo poder legislativo, e na eficácia do poder executivo.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. V. **Neoconstitucionalismo e novo constitucionalismo latino-americano: características e distinções.** Revista SJRJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 34, p. 133-145, 2012.

BARCELOS, A. P. de. **Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas.** Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 240, p. 83–105, 2005. DOI: 10.12660/rda.v240.2005.43620. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/43620>. Acesso em: 30 set. 2024.

BARROSO, L. R. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito**. Revista Quaestio Iuris, v. 2, n. 1, p. 1-48, 2006.

BORTOLAI, L. H. **Projetos de extensão universitária nas faculdades de direito: Meio de efetivação do princípio do acesso à justiça**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 7, n. 25, p. 115-131, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996.

CORTEZ, T. **O indissociável tripé ensino, pesquisa e extensão na formação do profissional jurista apto a atuar nas demandas sociais**. Revista Estudantil Manus Iuris, v. 1, n. 1, p. 43-49, 2020.

GADOTTI, M. **Extensão universitária: para quê**. Instituto Paulo Freire, v. 15, n. 1-18, p. 1, 2017.

GONÇALVES, N. G. **Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão: um princípio necessário. Perspectiva**, v. 33, n. 3, p. 1229-1256, 2015.

SARMENTO, D. **O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. Filosofia e teoria constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 113-146, 2009.